

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

124

questionamento sobre o contrato firmado entre o Município e a Agespisa. Sugeriu a realização de uma audiência pública para tratar sobre problemas que envolvem os Municípios e as empresas eletrônicas e a espisa. O Vereador Sancho Escórcio de Sousa indagou se há o encaminhamento à esta Casa, dos Projetos de Lei referentes ao PPA e Orçamento do Município. Antônio de Pádua comentou os benefícios da implantação da bolsa família Municipal. José Alves Pereira Filho comentou o projeto da bolsa família municipal e também falou dos problemas enfrentados em sua comunidade, e localidades próximas. José Gomes de Oliveira Filho, comentou o Projeto bolsa família Municipal, parabenizou o Sr. Buriti Municipal branco, os Gomes do Vale destacou os benefícios aos mais carentes com a criação da bolsa família Municipal. A Vereadora Jaqueline Gonçalves Cavallho de Brito, usou o tempo destinado à sua fala para apresentar em Plenário, sua Prestação de Contas da Câmara Municipal, referente ao início de sua gestão, até a data atual. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão e mandou que eu, Francisco Gomes do Vale 1º Secretário da Mesa Diretora, leia e promova a presente Ata que lida e aprovada vai assinada por quem de direito em tempo: Na sessão dos Vereadores presentes: José também, Francisco Gomes do Vale.

Terminado de Act. 17

Assinado

Assinado por

Francisco Gomes do Vale  
1º Secretário da Mesa Diretora

Ata da 33ª (Trigésima Terceira) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, no 1º (Primeiro) dia do mês de novembro, do ano de 2017, às 19h30 minutos reuniram-se na sede da Câmara Municipal, sobre a Presidência da Vereadora Jaqueline Gonçalves Cavallho de Brito, os seguintes Vereadores: Francisco Gomes do Vale, José Gomes de Oliveira Filho, José Francisco de Carvalho Antônio de Pádua dos Santos Silva, Benedito Duarte Skarpina, Cezelene de Sousa Araújo, Sancho Escórcio de Sousa e José Alves Pereira Filho. Após a verificação do quórum regimental, a Senhora Presidente declarou aberto os trabalhos da Sessão. O Expediente foi iniciado e lida a leitura da Ata após sua votação em Plenário, foi declarada aprovada por unanimidade de votos. A seguir foi realizada a leitura e votação das matérias relacionadas abaixo: Pedido de Providências nº 051/2017 do Vereador Benedito Duarte Skarpina - requisitando ao Poder Executivo Municipal o deslocamento dos Postos que encontram-se no meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 - Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 549 /2017, 28 de dezembro de 2017.

Implanta o Bolsa Família Municipal, concedendo ajuda de custo às pessoas de baixa renda residentes no Município de Buriti dos Lopes que se enquadram nos requisitos desta lei, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES PIAUÍ, FAÇO SABER, que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Buriti dos Lopes Estado do Piauí, o Programa Bolsa Família Municipal – BFM, a ser executado pelo Município, tendo como referência a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo este, destinado à transferência de Renda Mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

**Art. 2º** Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa BFM deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO – mantendo-se atualizados seus dados cadastrais a cada ano e cumprindo as condicionalidades exigidas.

**Art. 3º** O Programa BFM, criado por esta Lei, tem como objetivos principais:

I - Prestar Assistência Social às famílias de Buriti dos Lopes Piauí que encontram-se em situação de extrema pobreza, com renda "per capita" mensal de até 85,00 (oitenta e cinco reais), isso de acordo com o Índice de Desenvolvimento da Família – IDF, apurado através dos registros efetivados no CADÚNICO, neste município.

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das famílias registrado pelo CADÚNICO, em Buriti dos Lopes Piauí, por intermédio de Transferência de Renda, como complementação do Benefício que as mesmas já recebem do Programa BOLSA FAMÍLIA, financiado pelo Governo Federal;

III - Minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das FAMÍLIAS beneficiárias deste Programa;

IV – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das Crianças seja regularmente cumprido.

**Art. 4º** Serão contempladas com a execução do Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL – BFM -, por meio da concessão de Transferência de renda, todas as Famílias residente no município de Buriti dos Lopes /PI que se encontrem em situação de extrema pobreza, segundo IDF/CADÚNICO, com renda "per capita" mensal de 85,00 ( oitenta e cinco reais), que tenham, em sua composição, dependentes de 0 a 15 anos, que participem ativamente dos projetos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.- SCFV, que estejam regularmente matriculados e frequentando escolas públicas e com a carteira de vacinação atualizada.

**Parágrafo Único** – O Programa atenderá inicialmente o número de 500 (quinhentas) famílias/mês, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiário, conforme disponibilidade orçamentária, por meio de Decreto Municipal.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



**Art. 5º** O valor do benefício a ser repassado pelo Programa BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL, será de R\$ 100,00 (cem reais) por família, em situação de extrema pobreza, com dependentes de 0 a 15 anos, já atendida no Programa Bolsa Família financiada pelo Governo Federal.

**Art. 6º** Deverá ser firmada um Termo de Cooperação entre o Município de Buriti dos Lopes/PI e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS -, tão logo esta Lei seja promulgada, para que sejam pactuadas todas as providências e Ônus necessários e indispensáveis à execução conjunta dos dois Programas, ou seja, do Bolsa Família Federal e do Bolsa Família Municipal Consorciada, no Município de Buriti dos Lopes – PI.

**Parágrafo Único** - O pagamento do benefício BFM deverá ser executado pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante a contratação de Prestação de Serviço, a ser celebrada entre o município de Buriti dos Lopes/PI e aquele Órgão, que deverá expedir extratos bancários específicos dos valores concedidos pelo MDS e pelo Município de Buriti dos Lopes/PI.

**Art. 7º** O benefício a que se refere o artigo 5º desta Lei será pago às famílias, mensalmente, através do cartão magnético a ser expedido pelo MDS, porém caracterizado com a marca do Município de Buriti dos Lopes/PI.

**Art. 8º** As famílias beneficiárias do Programa BFM ficarão sujeitas às condicionalidades da Assistência Social, Saúde e Educação e às demais condições de suspensão e cancelamento dos benefícios, de acordo com as condições expostas no artigo 4º desta lei explicitadas nos incisos I a VII deste artigo, inclusive, no que diz respeito à extrapolação das faixas etárias dos dependentes e acréscimo de renda "per capita" familiar/mensal.

I – Inscrição no CADÚNICO;

II – Ser usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Apresentação de Certidões Negativas das famílias com nada consta nas justiças criminal, estadual e federal ou de certidão que não respondam criminalmente por ilícitos cuja pena máxima privativa de liberdade seja superior a 04 anos de pena privativa de liberdade;

IV – Faixa etária de dependentes;

V – Cartão de vacinação de todos os beneficiários atualizado;

VI – Apresentação de resultados educacional positivo;

VII - Participação obrigatória em cursos regulares fornecidos pelo município,

§1º O pagamento do BFM será interrompido caso os beneficiários, famílias e dependentes deixarem de cumprir as condicionalidades acima expostas;

§2º O requisitos previstos nos incisos III e VI do presente artigo poderão ser flexibilizados mediante apresentação de relatório técnico que verifique que o grau de vulnerabilidade da família evidencie a necessidade de concessão do benefício;

**Art. 9º** compete à Secretaria Municipal de Assistência Social articular e promover o envolvimento dos Órgãos Federais coparticipantes da viabilização deste Programa.

**Art. 10º** Os recursos financeiros para a realização do Programa BFM serão consignadas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal

de Assistência Social, a partir do exercício de 2018, cabendo ao setor competente a adoção das medidas necessárias, com inclusão de seus efeitos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2018 e de sua projeção financeira e orçamentária no Plano Plurianual de 2018-2021.

**Art. 11º** As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes, 28 de dezembro de 2017.

**Raimundo Nonato Lima Percy Junior**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ  
Rua Projetada s/n – Centro – CEP 64.788-000 – Fartura do Piauí – PI  
CNPJ 04.826.394/0001-92 Fone: 3590.1212

Extrato de Inexigibilidade nº 001/2018

Nº do Processo Administrativo: 2018/00001; OBJETO: Contratação de Assessor Técnico. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, III, e artigo 25, II, da lei 8.666/93, valor R\$ 11.568,00 (Onze mil quinhentos e sessenta e oito reais). VIGENCIA: 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fartura do Piauí. CONTRATADO: Raimundo Ney de Assis – CPF 221.591.181-68. Signatários: Eldio Dias de Macedo e Raimundo Ney de Assis.

Fartura do Piauí – PI, 02 de janeiro de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ  
Rua Projetada s/n – Centro – CEP 64.788-000 – Fartura do Piauí – PI  
CNPJ 04.826.394/0001-92 Fone: 3590.1212

**PORTARIA Nº 001/2018**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso XXXV do artigo 18 do Regimento Interno.**

**RESOLVE:**


**Artigo 1º - EXONERAR** o senhor HUGO BRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 613.469.973-06, do Cargo em Comissão de CONTROLADOR INTERNO.

**Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 31 de janeiro de 2018.**

**Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Fartura do Piauí, em 31 de janeiro de 2018.

  
ELDIO DIAS DE MACEDO  
Vereador Presidente